



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Edição nº 4265 – Crato/CE
Terça - feira, 01 de Outubro de 2019.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº 2019.08.26.1**, TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 867056/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, QUE ACONTECERIA ÀS 08H30 NO DIA 04.10/2019, ESTA CONCELADO. MOTIVO: A NÃO EXISTENCIA DO LAE – LAUDO DE APROVAÇÃO DE ENGENHARIA, EMITIDO PELA CAIXA ECOMONICA FEDERAL. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2019. **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇO”. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2019.05.28.1 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873275/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07.195.191/0001-33**, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **04 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H:30M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.06.14.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E SUPORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA BENEVUTO CAVALCANTE MENDONÇA, Nº 53, FLORES, IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.394.574/0001-94. **CONTRATO: 2019.09.30.1** - VALOR GLOBAL DE R\$ 135.150,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.04.122.0007.2.120 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DO CONTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.08.06.3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO. EMPRESA CONTRATADA: L. C. MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELLI-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 140-A, COCOBÓ, IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.369.568/0001-78- CONTRATO: 2019.09.27.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 158.490,00(CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0602.12.368.0007.2.214- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.31.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DO CONTRATO: 27 DE SETEMBRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.06.3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO. EMPRESA VENCEDORA: L. C. MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.369.568/0001-78, SEDIADA NA RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 140-A, COCOBÓ, IGUATU-CE, COM OS SEGUINTE VALORES: LOTE I (GRUPO I) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP - VALOR TOTAL = R\$ 39.186,00; LOTE I (GRUPO II) – AMPLA PARTICIPAÇÃO - VALOR TOTAL = R\$ 119.304,00. CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**DECIMO NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I, DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de 09 de Janeiro de 2019, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no dia **02 de Outubro de 2019, de 09:00 às 16:00 horas**, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 do EDITAL Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

CLASS.	CPF	CANDIDATO
47	005.***.***-40	MARIA JOSILENE PEREIRA
48	055.***.***-16	HÁVILA MARQUEZA TELES DA SILVA PEREIRA

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 constantes no EDITAL Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

01 fotografia 3x4, recente;

Carteira de Identidade (cópia reprográfica);

Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);

PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;

Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);

Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);

Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;

Comprovante de residência atualizado.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2019-SME

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DAS DISCIPLINAS DE INGLÊS, MATEMÁTICA, MÚSICA, ARTES VISUAIS E CÊNICAS, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO – CEARÁ – EDITAL Nº 002/2019-SME, de 13 de Março de 2019, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 02 de Outubro de 2019, de 09:00 às 16:00 horas**, munidos de documentos estabelecidos no item 13.3 do EDITAL Nº 002/2019-SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
22	16	SELTON DAVID CAVALCANTE SOBRAL
23	07	SHEYLIANE DA SILVA RIBEIRO

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 13.3 constantes no EDITAL Nº 002/2019-SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- 01 fotografia 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;
- Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou de Certidão de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ CGF Endereço CEP: 63.125.220 Contatos: 07.587.975/0001-07 06.920.251-6 Teodorico Teles Neto, s/n Mirandão Crato – Ceará (88) 3523 –1050, Ramal 219
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia de comprovante de residência atualizado;
- Outros documentos que a Secretaria e Educação do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.032/2014.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0010110/2019 - SMS

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprimindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **NÁGELA GARCIA SOUZA**, matrícula 1255, ocupante do cargo público de Enfermeira, da Unidade Básica de Saúde do Centro de Nutrição Viva Saúde (Alto da Penha), para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Unidade Básica de Saúde da Vila São Bento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 01 de outubro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0030110/2019 - SMS

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprimindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **MARIA GLAUCIA DE LIMA**, matrícula 23552, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem, da Unidade Básica de Saúde Joaquim Ferreira Leite (Ponta da Serra), para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Unidade Básica de Saúde Edite Mariano (Zacarias Gonçalves).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 01 de outubro de 2019

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0020110/2019 - SMS

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprimindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **MARIA FERREIRA DUARTE DA SILVA**, matrícula 29034, ocupante do cargo público de Auxiliar de Odontologia, da Unidade Básica de Saúde Dr. Fábio Pinheiro Esmeraldo, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Unidade Básica de Saúde Tarcísio Pinheiro Teles.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 01 de outubro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO – GP**PORTARIA Nº 2208001/2019 - GP**
CRATO/CE, 22 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de fazer visita técnica aos Gabinetes dos Deputados Federais Cearenses, em busca da liberação de recursos para a construção do Canal do Rio Granjeiro, nos dias 28 e 29 de agosto do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

NOME	RENNAN LOBO XENOFONTE	DESTINO	BRASÍLIA - DF
CPF	020.202.563-20	PERÍODO	28 e 29/08/2019
CARGO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	780,00
LOTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	1.560,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2019.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1709001/2019 - GP
CRATO/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a premência do comparecimento à cidade de Fortaleza-CE, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, objetivando discutir projetos de Infraestrutura para o município do Crato.

NOME	JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	768.234.903-49	PERÍODO	19 e 20/09/2019
CARGO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2019.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

PORTARIA Nº 1009001/2019 – PGM
CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e as suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do curso de sistema corporativo de compras, na Escola de Gestão Pública, nos dias 16, 17, 18 e 19 de Setembro de 2019, na cidade de Fortaleza/CE.

Nome: Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto

CPF: 052.905.683-60

Cargo: Subprocuradora

Lotação: Procuradoria Geral do Município.

Destino: Fortaleza – CE

Período: 16, 17, 18 e 19 de Setembro de 2019.

Quantidade: 04 diárias

Valor da Diária: R\$ 255,00

Total Concedido: R\$ 1.020,00 00 (Mil e Vinte Reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Procuradoria Geral do Município, em 10 de Setembro de 2019.

ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO